

Manual de Uso de Água



Orientações para
obtenção de outorga
do uso da água



Expediente

Firjan – Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro

Presidente

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Presidente do Conselho Empresarial do Meio Ambiente

Isaac Plachta

Diretor Firjan IEL

João Paulo Alcantara Gomes

Diretora Compliance, Jurídico e Gestão de Pessoas

Gisela Pimenta Gadelha

Diretor Executivo SESI SENAI

Alexandre dos Reis

GERÊNCIA GERAL DE COMPETITIVIDADE

Gerente Geral de Competitividade

Luis Augusto Azevedo

Gerente de Sustentabilidade

Jorge Peron

Equipe Técnica

Andrea Lopes

Carolina Zoccoli

Lídia Aguiar

Wagner Ramos

Renata Rocha

Luis Jupy

Natália Fachinelli

Camila Valdemar

PROJETO EDITORIAL

Gerente de Comunicação e Marca

Fernanda Marino

Coordenadora de Atendimento e Planejamento

Luciana Sancho Siqueira de Souza

Coordenador de Criação e Produção

Francisco D'Elia Lucchini

Equipe Técnica

Alessandra do Prado

Amanda Zarife Martins

JUN. 2020

www.firjan.com.br

Av. Graça Aranha, 1, 12º andar

Centro, Rio de Janeiro

sustentabilidade@firjan.com.br

Significados de Siglas:

- ANA – Agência Nacional de Águas
- CBH – Comitê de Bacia Hidrográfica
- CECA – Comissão Estadual de Controle Ambiental
- CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
- CERHI – Conselho Estadual de Recursos Hídricos
- CNARH – Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos
- CNRH – Conselho Nacional de Recursos Hídricos
- CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente
- FUNDRHI – Fundo Estadual de Recursos Hídricos
- INEA – Instituto Estadual do Ambiente
- NOP-INEA – Norma Operacional do Instituto Estadual do Ambiente
- NOP – Norma Operacional
- ONU – Organização das Nações Unidas
- PNRH – Plano Nacional de Recursos Hídricos
- PROCON ÁGUA – Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos
- RAE – Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos
- REGLA – Sistema Federal de Regulação de Uso
- SEGRHI – Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos
- SERLA – Superintendência Estadual de Rios e Lagoas

Introdução

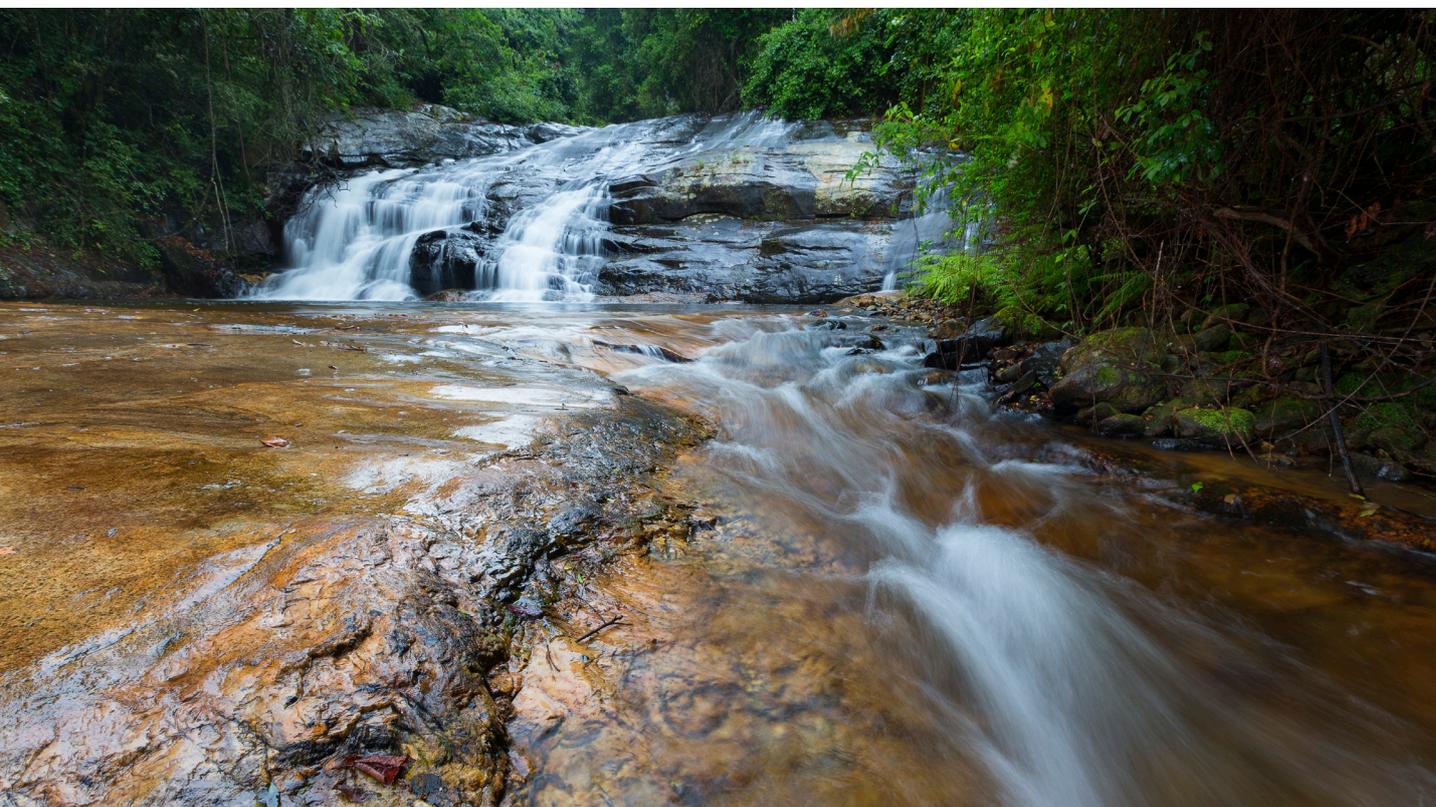
Presente em cerca de 71% da superfície terrestre no estado líquido, a água é um bem essencial à vida que integra também a grande maioria dos processos produtivos. Cerca de 97,5% da água global é salgada e, portanto, inadequada ao consumo humano direto, bem como ao uso na irrigação ou na indústria. Da água doce disponível, aproximadamente 2,5% do total, a maior parte (69%) é de difícil acesso, pois está concentrada nas geleiras, 30% constitui as águas subterrâneas e somente 1% está nos rios e lagos (Agência Nacional de Águas – ANA, on-line).

Nos anos de 2014 e 2015, a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul enfrentou a maior crise hídrica em 85 anos de registro. O estado do Rio de Janeiro é fortemente dependente desta bacia e tanto a população quanto o setor empresarial sofreram com a intensidade da estiagem. Cerca de 75% da população, grande parte do parque industrial e aproximadamente 85% da agricultura do estado são abastecidos pelas águas dessa bacia (Instituto Estadual do Ambiente – INEA,

2014). Essas crises ressaltam ainda mais a importância de gerenciar a disponibilidade e cuidar da qualidade desse bem natural.

O Brasil conta, desde 1997, com a Política Nacional de Recursos Hídricos, que define a água como um bem de domínio público, recurso natural limitado e dotado de valor econômico. Além disso, determina a prioridade de uso, em situações de escassez, para o consumo humano e a dessedentação de animais, e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e proporcionar o uso múltiplo das águas. De forma a assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, foi criado o regime de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Este guia tem o objetivo de esclarecer os principais conceitos e a legislação sobre a outorga de uso de recursos hídricos, e apresentar um passo a passo para auxiliar o empresário do estado do Rio de Janeiro na obtenção desta autorização ou concessão.



Sumário

1. FUNDAMENTOS LEGAIS REFERENTES AOS RECURSOS HÍDRICOS	5
1.1 Política Nacional de Recursos Hídricos	6
1.2 Política Estadual de Recursos Hídricos	8
1.3 Novas Normas Operacionais – NOP do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.....	8
1.4 CONAMA 430/2011	9
1.5 Declaração do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos – RAE (mensal cada dia 20)	10
1.6 Declaração de Carga Poluidora	10
1.7 Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA.....	10
2. OUTORGA	11
2.1 Usos Sujeitos a Outorga	12
2.2 Usos Não Sujeitos a Outorga.....	12
2.3 Limites Considerados Insignificantes para Fins de Outorga e Cobrança	12
2.4 Não São Passíveis de Outorga pelo INEA:.....	12
2.5 Condições para Renovação da Outorga	13
2.6 Validade	13
2.7 Indústria que Usa Água como Matéria-Prima com Padrão de Qualidade de Consumo Humano	13
2.8 Abastecimento Público	13
2.9 Condições de Cancelamento e Extinção da Outorga.....	14
2.10 Outorga de Lançamento de Efluentes	14
3. PASSO A PASSO PARA OBTENÇÃO DA OUTORGA	15
1º Passo – Identificação dos Pontos de Interferência.....	15
2º Passo – Identificação da Necessidade de Outorga	17
3º Passo – Identificação do Corpo Hídrico e da Dominialidade.....	17
4º Passo – Requerimento da Outorga	18
5º Passo – Pagamento pelo Uso da Água	18
4. COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – CBH	20
5. SEGURANÇA HÍDRICA	22
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23



1. Fundamentos Legais Referentes aos Recursos Hídricos

A disponibilidade hídrica de uma região determina vários aspectos da qualidade de vida de seus habitantes e seu desenvolvimento. Assim, à medida que as aglomerações urbanas e industriais aumentam, a pressão sobre as águas em condições de qualidade e

quantidade necessárias para a região torna-se um fator crucial para sua população e economia. Desta forma, o gerenciamento do poder público é essencial, de modo que um arcabouço legal, que será detalhado a seguir, foi elaborado.

1.1 Política Nacional de Recursos Hídricos

Para assegurar a disponibilidade de água com a devida qualidade ao longo das gerações, o uso racional e integrado dos recursos hídricos (incluindo transporte), a prevenção e a defesa contra eventos hídricos críticos, bem como incentivar a captação, preservação e

aproveitamento de águas pluviais, foi criada em 1997 a **Lei 9.433**, que instituiu a **Política Nacional de Recursos Hídricos**.

Em seu primeiro artigo encontram-se os **fundamentos** da Política:

"I – água é um bem de **domínio público**;
II – a água é um **recurso natural limitado**, dotado de **valor econômico**;
III – em situações de escassez, o **uso prioritário** dos recursos hídricos é o **consumo humano e a dessedentação de animais**;
IV – a gestão dos recursos hídricos deve sempre **proporcionar o uso múltiplo** das águas;
V – a **bacia hidrográfica** é a **unidade territorial** para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
VI – a **gestão** dos recursos hídricos deve ser **descentralizada** e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades."
(Lei 9.433/1997, Capítulo I, art. 1º)

Com base nesses fundamentos, a Política Nacional de Recursos Hídricos estabelece ainda a gestão por bacia hidrográfica, de forma descentralizada e com a participação popular.

Para o planejamento e a gestão das águas das bacias, a lei criou os seguintes fóruns de trabalho: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos – CERHI e os Comitês de

Bacias Hidrográficas – CBH.

A legislação nacional elenca cinco instrumentos: os Planos de Recursos Hídricos; o enquadramento dos corpos em classes, conforme seu uso; a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; a cobrança pelo uso; a compensação a municípios; e o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.



Além da outorga, foco desta publicação, há quatro instrumentos adicionais previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos.

Planos de Recursos Hídricos e Planos de Bacias

Existem três tipos de Planos para o diagnóstico e planejamento das ações para as bacias hidrográficas:

- Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH: Em janeiro de 2006, foi aprovado o primeiro PNRH, elaborado pelo CNRH. O Plano está disponível na página do CNRH na internet (<http://pnrh.cnrh-srh.gov.br/>).
- Plano Estadual de Recursos Hídricos: Deve ser aprovado pelo CERH.
- Planos de Bacia: Acompanhados e aprovados por cada CBH.

Cobrança pelo uso da água

De acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos, a cobrança pelo uso de recursos hídricos tem três objetivos principais:

I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água;

III – obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.” (art. 19, Lei 9433/1997)

Sistema de Informações

O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, criado pela Política Nacional de Recursos Hídricos, tem como princípios obter, produzir e atualizar as informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos e garantir o acesso a estas para toda a sociedade.

Enquadramento dos corpos d'água

A Resolução CONAMA 357/2005, alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011, dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

Fonte: Adaptado do Sistema Firjan, 2006.

1.2 Política Estadual de Recursos Hídricos

A Lei Estadual 3.239/1999 institui a Política Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos –

SEGRHI, regulamenta a constituição estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VIII e dá outras providências.

1.3 Novas Normas Operacionais – NOP do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Em março de 2019, o INEA aprovou, através de Resoluções (Resoluções INEA 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177 e 178), as Normas Operacionais – NOP que detalham os critérios, definições e condições para solicitação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Superficiais e/ou Subterrânea ou de Certidão Ambiental de Uso Insignificante de Recursos Hídricos.

As novas NOP detalham como deve ser realizada a solicitação de outorga, certidão ou reserva, de modo a trazer maior agilidade ao processo, pois elencam todos os documentos que deverão ser apresentados pelo solicitante. Esclarecem também o conteúdo técnico

necessário a ser apresentado ao INEA nos casos de necessidade de apresentação do Relatório de Avaliação Hidrogeológica, Projeto de Perfuração de Poço Tubular e Projeto de Tamponamento de Poço Tubular.

Outra característica apresentada pelas NOP é que todos os Pontos de Interferência devem ser compilados em um único processo administrativo junto ao INEA. Isto tem o objetivo de facilitar os trâmites, uma vez que não haverá necessidade de abrir um processo para cada um dos Pontos de Interferência, o que otimizará o processo de análise dentro do próprio órgão.

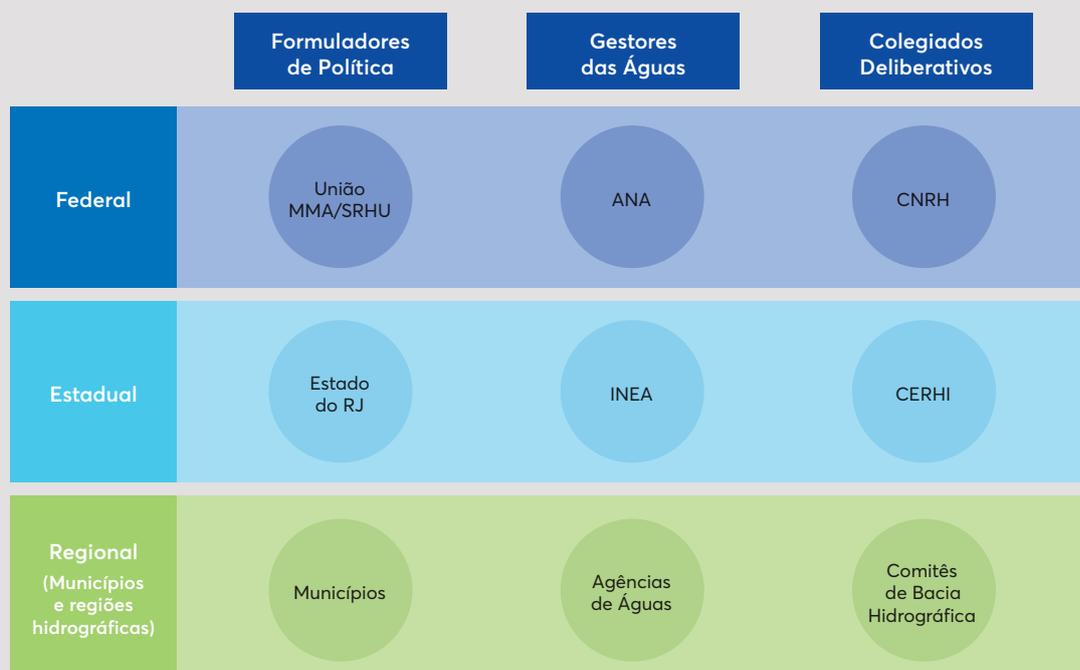


Figura 1. Esquema de entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro (adaptado de INEA, 2014). Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI.

1.4 CONAMA 430/2011

Atualizada em maio de 2011, a Resolução CONAMA 430/2011, que dispõe sobre os parâmetros, condições, padrões e diretrizes para gestão do lançamento de efluentes em corpos de água receptores, alterou e complementou a resolução 357/2005, a qual “dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento dos corpos de águas superficiais, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes”. Seguem as principais alterações e atualizações:

1 – Detalhada a definição de lançamento direto de efluentes;

2 – Incluídas as seguintes definições:

I – Águas costeiras;

II – Capacidade de suporte do corpo receptor;

III – Concentração de Efeito Não Observado (CENO);

IV – Concentração do Efluente no Corpo Receptor (CECR), expressa em porcentagem;

V – Concentração Letal Mediana (CL50) ou Concentração Efetiva Mediana (CE50);

VI – Efluente;

VII – Emissário Submarino;

VIII – Esgotos Sanitários;

IX – Fator de Toxicidade;

X – Lançamento Direto;

XI – Lançamento Indireto;

XII – Nível Trófico;

XIII – Parâmetro de Qualidade do Efluente;

XIV – Testes de Ecotoxicidade;

XV – Zona de Mistura.

3 – Ajustado o uso da norma para os órgãos de controle ambiental, permitindo condições excepcionais e de utilidade pública com fundamentação técnica para autorização de lançamentos em condições e padrões em desacordo com a Resolução por tempo determinado.

4 – Definidos os requisitos da declaração de carga poluidora de forma a não comprometer as metas de enquadramento.

5 – Inseridos os parâmetros de controle para benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno, estireno; alterados os limites de lançamentos de DBO; e excluído o parâmetro boro para lançamentos em águas salinas.

6 – Definidos e detalhados os critérios de ecotoxicidade em efluentes a partir de resultados de ensaios laboratoriais, utilizando organismos aquáticos de pelo menos dois níveis tróficos diferentes.

7 – Definidas as condições para lançamento de efluentes em emissários submarinos.

8 – Estabelecidas condições e padrões específicos para lançamento de efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários em corpos receptores e emissários submarinos e definido teste de ecotoxicidade, quando houver interferência de efluentes industriais.

9 – Estabelecidas regras de tratamento dos lixiviados de aterros sanitários e efluentes oriundos dos serviços de saúde.

10 – Estabelecidas as exigências mais rigorosas para realização das coletas de amostras e ensaios laboratoriais de efluentes.

1.5 Declaração do Relatório de Acompanhamento de Efluentes Líquidos – RAE (mensal cada dia 20)

É o instrumento no qual os responsáveis pelas atividades poluidoras informam regularmente ao INEA, por intermédio do RAE, as características qualitativas e quantitativas de seus efluentes líquidos.

As atividades que devem ser vinculadas e estão sujeitas ao Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA são as efetivas ou potencialmente poluidoras de água, que deverão atender à DZ-942.R-7 – Diretriz do PROCON ÁGUA.

Legislação Estadual Aplicável:

- DZ-942.R-7 – Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos – PROCON ÁGUA;

- NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- NT-213.R-4 – Critérios e Padrões para Controle da Toxicidade em Efluentes Líquidos Industriais;
- DZ-215.R-4 – Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- DZ-205.R-6 Diretriz de Controle de Carga Orgânica em Efluentes Líquidos de Origem Industrial
- Lei nº 3467, de 14 de setembro de 2000: dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no ERJ, e dá outras providências.

1.6 Declaração de Carga Poluidora

Quantidade de determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo, instrumento legal: Resolução nº 430, de 13 de maio de 2011

Características:

- Entrega do documento ao órgão ambiental até a data de 31 de março de cada ano, referente ao ano anterior;
- Deve conter a caracterização qualitativa e quantitativa dos efluentes, baseada em amostragem

representativa deles;

- Os relatórios, laudos e estudos que fundamentam a Declaração de Carga Poluidora deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade, com uma cópia impressa da declaração anual subscrita pelo administrador principal e pelo responsável legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. Esses documentos deverão ficar à disposição das autoridades de fiscalização ambiental.

1.7 Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA

Em novembro de 2017 entrou em operação o Sistema Federal de Regulação de Usos – REGLA, uma nova ferramenta elaborada pela Agência Nacional de Águas – ANA para solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União. Esse Sistema torna mais ágil o processo de solicitação e análise dos pedidos de outorga na ANA.

Os pedidos de regularização são realizados on-line, por interferência (captação, lançamento, barramento) e, na maior parte das finalidades, sem a necessidade de envio de documentos em papel.

A partir das informações apresentadas pelo usuário de

recursos hídricos, o REGLA estimará a quantidade de água de que o empreendimento precisará. Havendo aceitação desses valores e dependendo do nível de comprometimento do corpo hídrico e do porte/tipo do empreendimento, o REGLA fará o processamento eletrônico da solicitação de outorga e o resultado será publicado em poucas semanas. Não havendo concordância do usuário de recursos hídricos sobre a quantidade de água estimada pelo REGLA, o usuário será instado a fornecer informações mais detalhadas do seu empreendimento e a sua solicitação de outorga será submetida ao processamento manual.



2. Outorga

Outorga é um ato administrativo de autorização ou concessão de captação, uso e lançamento de efluentes, mediante o qual o poder público faculta ao outorgado da água por prazo determinado nos termos e nas condições expressa no respectivo ato.

Em âmbito nacional, ou seja, em rios de domínio da União, o órgão responsável é ANA. No estado do Rio

de Janeiro, os atos de autorização são **competência do INEA** e envolvem: outorga, cancelamento, emissão de reserva de disponibilidade hídrica, perfuração e tamponamento de poços tubulares e demais usos.

Ressalta-se que a outorga não implica a alienação das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso (Art. 18 da Lei 9.433/1997).

2.1 Usos Sujeitos a Outorga

Estão sujeitos a outorga os seguintes usos:

- Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo;
- Extração de água de aquífero;
- Lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, para sua diluição, transporte ou disposição final;
- Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e
- Outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

2.2 Usos Não Sujeitos a Outorga

Independem de solicitação e autorização de uso pelo poder público as seguintes atividades:

- Uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais;
- Uso de recursos hídricos de caráter individual, para atender às necessidades básicas da vida, distribuídos no meio rural ou urbano;
- Derivações, captações, lançamentos e acumulações da água em volumes considerados insignificantes.

2.3 Limites Considerados Insignificantes para Fins de Outorga e Cobrança

Conforme as Leis Estaduais nº 4247/2003 e nº 5234/2008:

- As derivações e captações para usos com **vazão de até 0,4 litros por segundo**, com seus efluentes correspondentes e **volume máximo diário de 34.560 litros**.
- As extrações de água subterrânea inferiores ao volume diário equivalente a **5 mil litros** e respectivos efluentes, salvo se se tratar de produtor rural, caso em que se mantêm os mesmos limites determinados para

as derivações e captações.

- Os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas, com potência instalada de **até 1 MW** (um megawatt).

Importante! A outorga para fins industriais só será concedida nos casos em que o ponto de captação de água estiver a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação (conforme a Lei Estadual nº 3.239/1999, art.22, § 2º).

2.4 Não São Passíveis de Outorga pelo INEA:

- Captação de águas meteóricas (sem interação com corpos hídricos superficiais ou subterrâneo);
- Captação ou lançamento no mar;
- Água de reuso;
- Captação e lançamento em rios de domínio da União ou outros estados.

2.5 Condições para Renovação da Outorga

No estado do Rio de Janeiro, o interessado em renovar a outorga deverá apresentar requerimento ao INEA com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da data de término da Outorga. A solicitação só será aceita pelo INEA se o usuário estiver adimplente com a cobrança pelo uso da água.

Caso o requerimento de renovação tenha sido feito de forma tempestiva e o INEA não se manifeste

expressamente a respeito do pedido de renovação até a data de término da outorga, esta fica **automaticamente prorrogada** até que ocorra deferimento ou indeferimento do pedido.

A outorga preventiva não é passível de renovação. Havendo interesse por parte do usuário em manter a parcela de água reservada, deverá requerer através de um novo processo administrativo.

2.6 Validade

O prazo mínimo de concessão de outorga é cinco anos e o prazo máximo é 35 anos.

Os outorgados devem **cumprir todas as condições** de validade estabelecidas nos atos de outorga, ficando sujeitos às sanções cabíveis pelo não cumprimento delas e responsáveis por eventuais prejuízos causados a terceiros.

A validade será fixada em função de análise técnica, natureza do empreendimento e finalidade de uso da

água. A validade poderá ser reduzida caso não se cumpram as condições de validade da outorga ou não se demonstre assiduidade no pagamento da cobrança pelo uso de água.

A outorga não está sujeita a prorrogação de prazo, pois nova análise técnica deverá ser realizada para renovação.

A validade do Certificado de Reserva será limitada a no máximo três anos.

2.7 Indústria que Usa Água como Matéria-Prima com Padrão de Qualidade de Consumo Humano

Para estabelecimentos industriais abrangidos por serviço de abastecimento público de água que desejam utilizá-la como matéria-prima em processo industrial que exija nível de tratamento da água que a torne

adequada para o consumo e higiene humana, deve ser apresentada Declaração do Padrão de Qualidade da Água e Responsabilidade Técnica (Anexo 4), assinada pelo responsável técnico do processo de produção.

2.8 Abastecimento Público

Em regiões servidas por rede de abastecimento público, a concessão da outorga observará o disposto no Decreto nº 40.156, de 17 de outubro de 2006, e na Portaria SERLA nº 555, de 1º de fevereiro de 2007.

De acordo com o estabelecido nessas normas, a água proveniente de fontes alternativas não pode ser utilizada para consumo e higiene humana em áreas

que possuam abastecimento de água regularizado. As demais finalidades são permitidas.

Excetuam-se à regra as indústrias que utilizam a água de fonte alternativa como matéria-prima, por exemplo, as indústrias alimentícias, de bebidas e farmacêuticas.

2.9 Condições de Cancelamento e Extinção da Outorga

- Não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;
 - Ausência de uso por três anos consecutivos;
 - Necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
 - Necessidade de prevenir ou reverter significativa degradação ambiental;
 - Necessidade de atender a usos prioritários de interesse coletivo para os quais não se disponha de fontes alternativas;
 - Necessidade de serem mantidas as condições de navegabilidade do corpo hídrico;
 - Comprometimento do ecossistema aquático ou do aquífero;
 - A suspensão da outorga só poderá ser efetivada mediante estudos técnicos que comprovem a necessidade do ato;
 - A suspensão de outorga de uso dos recursos hídricos implica automaticamente o corte ou a redução dos usos outorgados.
- A outorga de direito de uso dos recursos hídricos extingue-se, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias:
 - Morte do usuário – pessoa física: nesta circunstância, os herdeiros ou o inventariante do usuário outorgado, se interessados em prosseguir com a utilização da outorga, deverão solicitar em até 180 dias da data do óbito a retificação do ato administrativo, que manterá seu prazo e condições originais, quando da definição do(s) legítimo(s) herdeiro(s), sendo emitida nova Outorga, em nome deste(s);
 - Liquidação judicial ou extrajudicial do usuário – pessoa jurídica;
 - Término do prazo de validade de outorga, sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação, situação que impõe a paralização do uso do recurso hídrico ao final da validade da outorga, ainda que haja novo requerimento em análise pelo INEA.

2.10 Outorga de Lançamento de Efluentes

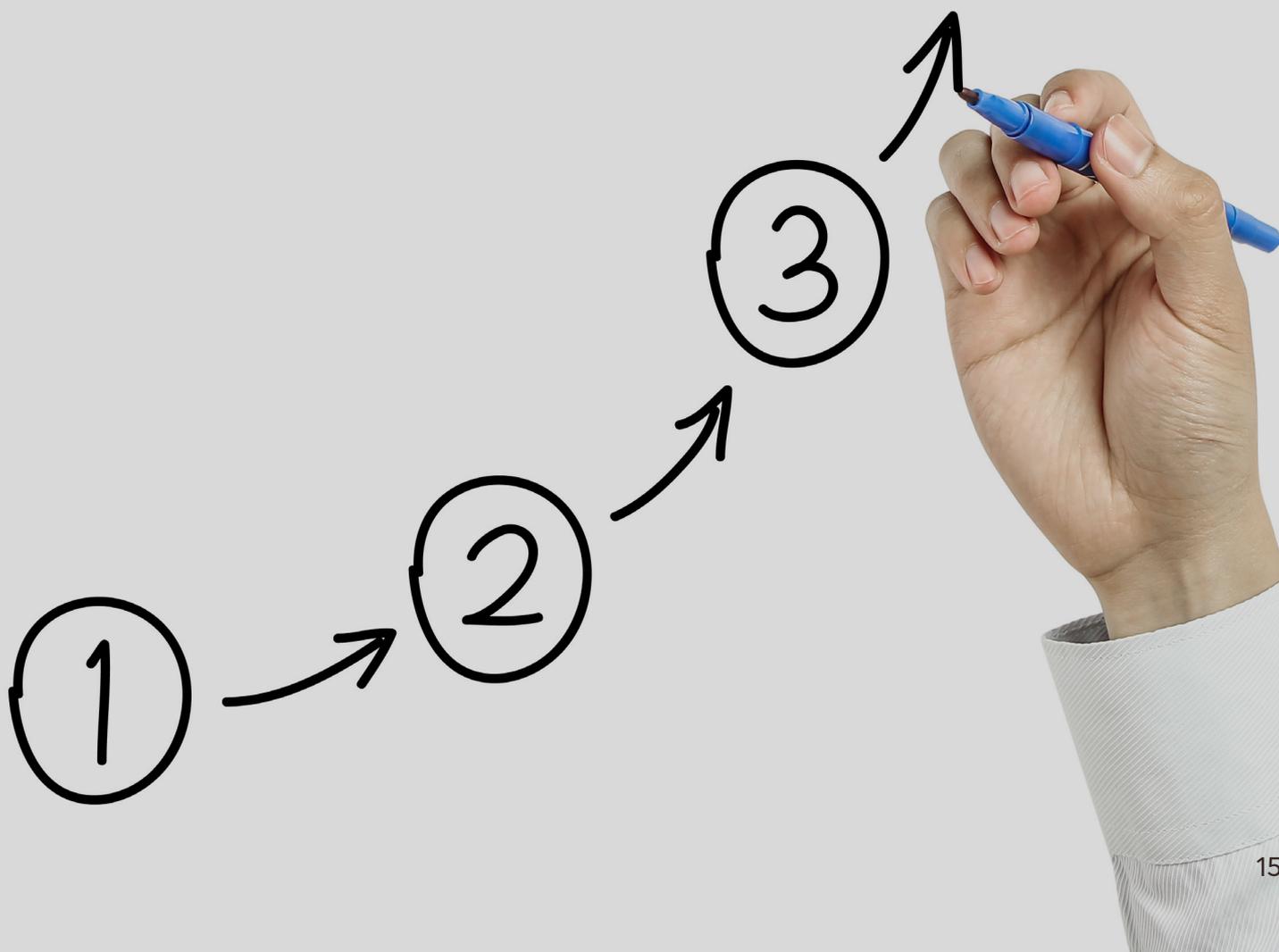
Segundo a Lei Estadual 3.239/1999, art. 22, § 2º:

“A outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer à jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4º”.

O lançamento de efluentes em corpos d’água pode ser realizado em um rio, córrego, lago ou lagoa.

A outorga de lançamento de efluentes não é ainda realizada visando a capacidade de diluição no corpo

hídrico receptor, apenas a quantidade (vazão) a ser lançada, no entanto a outorgada deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos estabelecidos pelas normas aprovadas pelas deliberações da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, assim como às demais condições de validades específicas de sua Licença Ambiental. A documentação necessária para a regularização pode ser acessada no Portal de Licenciamento.



3. Passo a Passo para Obtenção da Outorga

1º Passo – Identificação dos Pontos de Interferência

Com as novas Resoluções do INEA, todos os Pontos de Interferências – PI de uma localidade devem ser compilados em um único processo administrativo. O PI é a extração, captação de água e/ou lançamento de efluentes.

Sempre que o requerente possuir mais de um tipo de PI, mesmo que um deles se enquadre como “uso insignificante”, o somatório dos usos impõe o requerimento de Outorga em um único processo administrativo.

Quanto à Captação/Extração em mais de um Ponto de Interferência

Entende-se por mais de um PI quando o requerente possuir mais de um ponto de extração, captação e/ou lançamento de efluentes em corpo hídrico em uma mesma localidade (imóvel, propriedade ou empreendimento). Diante disso, o requerente deverá solicitar a Outorga para todos os PI em um único processo administrativo:

- a) Se o requerente possuir mais de um PI subterrânea, será enquadrado como uso insignificante se a soma do volume de todos os PI não ultrapassar 5 mil litros por dia;
- b) Se o requerente possuir mais de um PI subterrânea e se tratar de produtor rural para usos agropecuários, será enquadrado como uso insignificante se a soma do volume de todos os PI não ultrapassar os 28.800 litros por dia;
- c) Se o requerente possuir mais de um PI para captação superficial, seu uso será enquadrado como insignificante somente se a soma da vazão de todos os PI não ultrapassar 0,4 litros por segundo (1,44 m³/h);
- d) Se o requerente possuir tipos de interferência diferentes (PI subterrânea e PI superficial) e qualquer um deles não se enquadrar como uso insignificante, deverá ser autuado um único processo administrativo para emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos. Caso todos os PI sejam enquadrados como uso insignificante, deverá ser autuado um único processo de requerimento de Certidão Ambiental;
- e) Para os casos descritos na alínea d, em que os PI superficiais sejam enquadrados como Outorga e o somatório do volume extraído nos PI subterrâneos não ultrapasse 5 mil litros por dia, a documentação específica a ser apresentada para os PI subterrâneos no processo requerendo Outorga deve ser a prevista na Resolução INEA 174/2019, NOP-INEA-40.R-0, ficando dispensada a apresentação da documentação específica referente à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos subterrâneos.
- f) No caso de PI de lançamento superficial, os efluentes provenientes apenas da captação e/ou extração consideradas insignificantes, estes pontos de lançamento devem ser incluídos em um único requerimento de Certidão Ambiental.

Fonte: Resolução INEA n° 174/2019, que regulamenta a NOP-INEA-40.R-0.

2º Passo – Identificação da Necessidade de Outorga

Após realizar o levantamento de todos os Pontos de Interferência, deve-se verificar a necessidade de solicitação da outorga.

Estão sujeitos a outorga os seguintes usos: derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo; extração de água de aquífero; lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com fim de sua diluição, transporte ou disposição final; aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; e outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico.

São considerados “usos insignificantes”, conforme a Lei 4247/2003:

- As derivações e captações para usos de abastecimento público com vazões de até 0,4 litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;

- As derivações e captações para usos industriais ou na mineração com características industriais, com vazões de até 0,4 litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;
- As derivações e captações para usos agropecuários com vazões de até 0,4 litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;
- As derivações e captações para usos de aquicultura com vazões de até 0,4 litro por segundo, com seus efluentes correspondentes;
- Os usos de água para geração de energia elétrica em pequenas centrais hidrelétricas – PCH, com potência instalada de até 1 MW.

Atenção! Quem recebe água do sistema de abastecimento e lança seus efluentes na rede de coleta de esgotos não necessita solicitar outorga.

3º Passo – Identificação do Corpo Hídrico e da Dominialidade

Deve-se identificar em qual corpo d’água é feita a captação de águas e o lançamento dos efluentes e, posteriormente, se essas águas são de domínio federal ou estadual.

A dominialidade das águas foi definida pela Constituição Federal de 1988 – CF 1988 da seguinte forma:

- bens da União: “lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais”. (art. 20 da CF 1988)
- bens dos estados: “as águas superficiais ou

subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na mesma forma da lei, as decorrentes de obras da União”. (art. 26 da CF 1988)

Assim, para as águas de domínio federal, a ANA é o órgão técnico gestor responsável (art. 4, Lei Federal 9.984/2000).

No estado do Rio de Janeiro, é competência do INEA, e a autorização da outorga é publicada no *Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro*. As declarações de uso insignificante e de reserva hídrica, autorização de perfuração de poços tubulares e demais atos são publicados no *Boletim de Serviço* do INEA, no site www.inea.rj.gov.br.

4º Passo – Requerimento da Outorga

O requerente deve cadastrar todos os pontos de interferência no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, no REGLA, disponível no site: www.snirh.gov.br/cnarh.

Posteriormente, o interessado deve realizar o enquadramento da atividade ou empreendimento no aplicativo de Licenciamento do INEA. Após o enquadramento, o usuário receberá, eletronicamente, a lista dos documentos necessários para avaliação, a serem submetidos ao órgão ambiental.

Os documentos, entregues ao INEA, serão verificados e, se cumpridas todas as exigências dispostas na

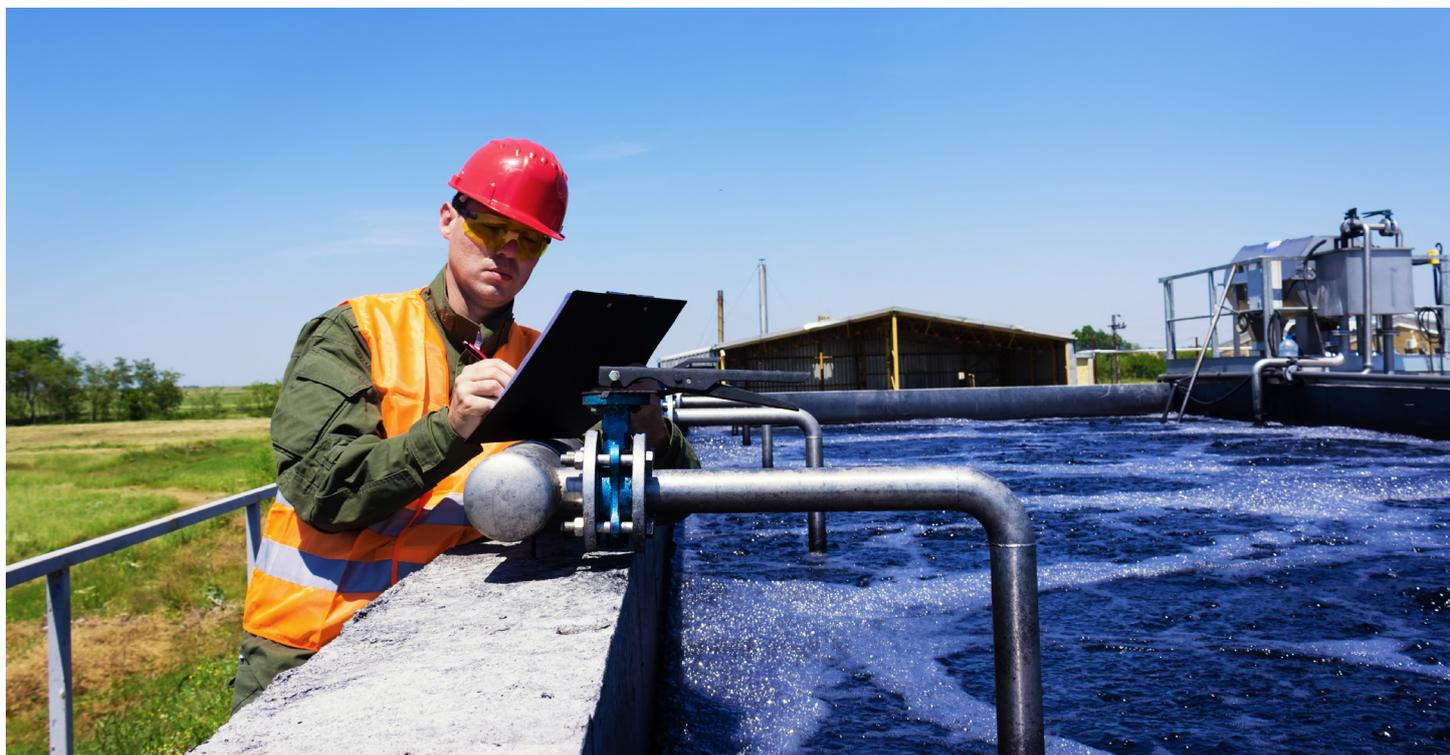
Resolução INEA nº 171/2019 (que aprovou a NOP-INEA – 37.R-0) e nas normas pertinentes, o requerente estará apto à autuação do processo administrativo, cujo número deve ser utilizado pelo interessado, em consultas ao sítio eletrônico do INEA, à Gerência de Atendimento – GA ou às Agências Regionais, para saber o andamento da análise do requerimento.

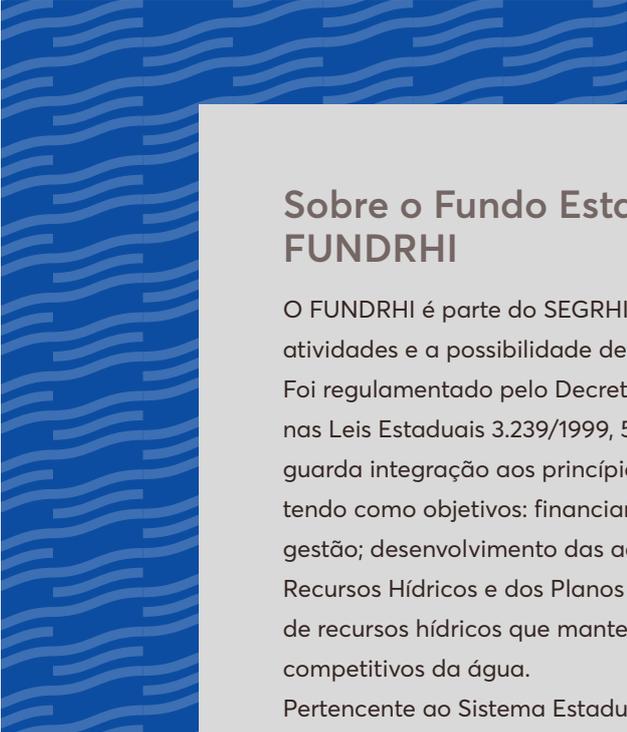
Todos os documentos e formulários que devem ser apresentados ao órgão ambiental estadual estão descritos na Resolução INEA nº 171/2019. Outros documentos podem ser solicitados em casos específicos.

5º Passo – Pagamento pelo Uso da Água

Conforme previsto na Lei Estadual 3.239/19, que reconhece a água como bem econômico e recurso natural limitado, a cobrança pelo uso da água é um instrumento de gestão.

Serão cobrados os usos sujeitos a outorga. Os comprovantes de quitação de débitos com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI poderão ser exigidos a qualquer momento pelo INEA.





Sobre o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI

O FUNDRHI é parte do SEGRHI, age para a viabilidade econômica de diversas atividades e a possibilidade de descentralização da gestão de recursos hídricos. Foi regulamentado pelo Decreto 35.724/2004, sendo regido na forma do disposto nas Leis Estaduais 3.239/1999, 5.234/2008 e 5.639/2010. É gerido pelo INEA e guarda integração aos princípios de gestão participativa nos processos decisórios, tendo como objetivos: financiamento para implementação dos instrumentos de gestão; desenvolvimento das ações, programas e projetos do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacia Hidrográfica; e programas governamentais de recursos hídricos que mantenham compatibilização entre os usos múltiplos e competitivos da água.

Pertencente ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, o FUNDRHI é um fundo de natureza e individualização contábeis e vigência ilimitada. Objetiva o desenvolvimento dos programas governamentais de recursos hídricos. De acordo com a legislação em vigor, do total arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos provenientes de domínio estadual, 90% deve ser necessariamente aplicado na Região Hidrográfica que gerou os recursos, em ações e projetos constantes do Plano de Investimentos aprovado pelo CBH. O restante (10%) deve ser aplicado no órgão gestor de recursos hídricos do Estado.

Fonte: Site do INEA. <http://www.inea.rj.gov.br/ar-agua-e-solo/sobre-o-fundrhi/>

É importante ressaltar que os critérios e valores de cobrança têm caráter provisório e são válidos para os corpos d'água de domínio estadual, até a aprovação dos Comitês e dos Planos de Bacia (Lei Estadual 4.247/2003, art. 22).

Os mecanismos e valores para cobrança pelo uso dos

recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul estão estabelecidos na Deliberação CEIVAP nº 65/2006. Já a deliberação CEIVAP nº 70/2006 estabelece mecanismo diferenciado de pagamento pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.



4. Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH

Os CBH são órgãos de gestão participativa que contam com representantes do poder público (da União, dos estados e Distrito Federal e dos municípios), usuários da água e sociedade civil.

Definidos pela Lei nº 9.433/1997, que instituiu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os CBH visam decidir sobre aprovação e acompanhamento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, arbitragem de conflitos pelo uso da água e estabelecimento de mecanismos e sugestão dos valores

da cobrança pelo uso da água.

Os CBH diferem das demais formas de participação previstas em outras políticas públicas, visto que objetivam deliberar sobre a gestão de água de forma compartilhada com o poder público.

As empresas não são obrigadas a participar dos fóruns de gestão dos recursos hídricos (CBO). No entanto, em função dos poderes deliberativos destes órgãos, a participação de diferentes atores é importante para defender interesses de tipos diferentes de uso das águas.

O estado do Rio de Janeiro conta com nove CBH

RJ1 CBH do Rio Guandu

Site: <http://www.comiteguandu.org.br>

Data de criação: 03/04/2002

Instrumento de Criação: Decreto 31.178/2002

Número de municípios: 15

Área: 3.715 km²

RJ2 CBH do Rio Lagos São João

Site: <http://www.lagossaojoao.org.br>

Data de criação: 08/12/2004

Instrumento de Criação: Decreto 36.733/2004

Número de municípios: 12

Área: 3.654 km²

RJ3 CBH dos Rios Macaé e das Ostras

Site: <http://cbhmacae.eco.br/site>

Data de criação: 04/11/2003

Instrumento de Criação: Decreto 34.243/2003

Número de municípios: 2

Área: 2.007 km²

RJ4 CBH do Rio Piabanha

Site: <http://www.comitepiabanha.org.br>

Data de criação: 14/09/2005

Instrumento de Criação: Decreto 38.235/2005

Número de municípios: 10

Área: 3.464 km²

RJ5 CBH da Baía de Guanabara

Site: <http://www.comitebaiadeguanabara.org.br>

Data de criação: 08/12/2004

Instrumento de Criação: Decreto 38.260/2004

Número de municípios: 17

Área: 4.819 km²

RJ6 CBH Rio Dois Rios

Site: <http://www.cbhriodoisrios.org.br>

Data de criação: 11/09/2008

Instrumento de Criação: Decreto 41.472/2008

Número de municípios: 11

Área: 4.468 km²

RJ7 CBH Médio Paraíba do Sul

Site: <http://www.cbhmedioparaiba.org.br>

Data de criação: 11/09/2008

Instrumento de Criação: Decreto 41.475/2008

Número de municípios: 19

Área: 6.430 km²

RJ8 CBH Baixo Paraíba do Sul

Site: <http://www.cbhbaixoparaiba.org.br>

Data de criação: 03/03/2009

Instrumento de Criação: Decreto 41.720/2009

Número de municípios: 22

Área: 13.469 km²

RJ9 CBH da Baía da Ilha Grande

Site: <https://www.prhbig.com.br>

Data de criação: 07/10/2011

Instrumento de Criação: Decreto 3.226/2011

Número de municípios: 3

Área: 1.762 km²

Fonte: Agência Nacional de Águas – ANA (https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica/rio_janeiro)



5. Segurança Hídrica

O conceito de segurança hídrica para a Organização das Nações Unidas – ONU é “assegurar o acesso sustentável à água de qualidade, em quantidade adequada à manutenção dos meios de vida, do bem-estar humano e do desenvolvimento socioeconômico; garantir proteção contra a poluição hídrica e desastres relacionados à água; preservar os ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política”.

Segurança hídrica: Garantia de disponibilidade hídrica

em quantidade e qualidade para suprir as demandas de usos múltiplos, dentro de uma visão de desenvolvimento sustentável.

O estado do Rio de Janeiro trabalha na implementação de mudanças, que preveem a substituição da lógica exclusiva de aumento da oferta de água pelo desenvolvimento de uma cultura de gestão da demanda e de uso racional desse importante recurso para o ser humano. Isso deve refletir tanto na construção

de programas de redução de perdas dos sistemas de abastecimento quanto em ações permanentes de educação ambiental, economia de água tratada e regulamentação e estímulo ao reúso de água não potável.

A garantia da existência de água em quantidade e qualidade para o abastecimento humano em situações de seca, estiagem ou desequilíbrio entre a oferta e a demanda é a grande preocupação dos dias atuais, e a prioridade da água em situações de

crise é o abastecimento à população, o que reforça a importância da busca de melhores práticas e evolução dos processos no sentido de um uso mais racional dos recursos hídricos com maior gestão e controle, evitando perdas.

A participação junto aos CBH é outra forma de apoiar, planejar e gerenciar o adequado uso e conservação das bacias hidrográficas com identificação in loco e contínua das oportunidades de melhoria e possíveis desvios relacionados aos recursos hídricos.

6. Referências Bibliográficas

Legislação Federal

- Lei 9.433, de 08/01/1997
- Lei 9.984, de 17/07/2000

Legislação Estadual do Rio de Janeiro

- Lei Estadual 3.239, 02/08/1999
- Lei Estadual 5.234, 05/05/2008
- Lei Estadual 4.247, 16/12/2003
- Lei Estadual 4.018, 05/12/2002
- Decreto 32.862, 12/03/2003
- DZ-205.R-5
- NT-213.R-4
- NT-202.R-10
- Resolução INEA 171, 27/03/2019
- Resolução INEA 172, 27/03/2019
- Resolução INEA 173, 27/03/2019
- Resolução INEA 174, 27/03/2019

Publicações

- Agência Nacional de Águas (ANA). Água na indústria: uso e coeficientes técnicos/Agência Nacional de Águas. Brasília, 2017.
- Agência Nacional de Água (ANA), on-line. Panorama das águas. Disponível em <https://www.ana.gov.br/panorama-das-aguas/agua-no-mundo#>, acessado em 15 de outubro de 2019.
- INEA. Base legal para a gestão das águas do Estado do Rio de Janeiro (1997-2013) 2. ed. revisada e ampliada. Rio de Janeiro, 2014.
- INEA. Crise hídrica na Bacia do Rio Paraíba do Sul: enfrentando a pior estiagem dos últimos 85 anos. Revista INEA. Edição Julho-Dezembro. Volume 3, número 1, página 26. Rio de Janeiro, 2015.
- O Comitê de Bacia Hidrográfica: o que é e o que faz?/ Agência Nacional de Águas (ANA). Brasília: SAG, 2011.
- Sistema Firjan. Orientações para a obtenção de outorga do uso da água. Rio de Janeiro: GMA, 2006.
- Agência Nacional de Águas (Brasil). Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil 2018: informe anual: versão atualizada/ Agência Nacional de Águas. Brasília: ANA, 2019.
- Instituto Estadual do Ambiente. Base legal para a gestão das águas do Estado do Rio de Janeiro (1997-2013)/ Instituto Estadual do Ambiente/ Lívia Soalheiro e Romano, Rosa Maria Formiga Johnsson, Gláucia Freitas Sampaio, Moema Versiani Acselrad, Wallace Serafim Pavão. 2. ed. rev. e amp. Rio de Janeiro, 2014.